

## A DESIGNAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS COMO ORGANIZAÇÕES TERRORISTAS ESTRANGEIRAS PELO GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS: DEFINIÇÃO E IMPACTO PARA EMPRESAS NO BRASIL

ELABORAÇÃO:  
**COVINGTON & BURLING LLP**

### **O que é a designação?**

O Departamento de Estado dos Estados Unidos (DOS) pode designar uma organização criminosa (ORCRIM) com atuação transnacional como organização terrorista estrangeira (*foreign terrorist organization* – FTO) se entender que essa ORCRIM ameace a segurança nacional dos Estados Unidos ou dos cidadãos americanos.

A designação de uma ORCRIM como FTO autoriza o uso, por órgãos do governo federal dos Estados Unidos, de instrumentos financeiros e de segurança pública previstos na legislação americana e originalmente criados após os ataques terroristas de 11 de setembro de 2001.

Esses instrumentos incluem punições civis e criminais a indivíduos e organizações que concedam apoio material à FTO; sanções financeiras, aplicadas tanto à FTO quanto às instituições financeiras que facilitem suas operações; e restrições relacionadas à imigração dos membros da FTO.

### **Como a designação é feita?**

Em 20 de janeiro de 2025, data de sua posse, o Presidente Donald Trump assinou a Ordem Executiva (EO) No 14.157 e estabeleceu o processo para designação de carteis internacionais e outras organizações como FTOs. A EO equivale ao decreto presidencial no Brasil.

O DOS é o ministério americano responsável pela designação de ORCRIMs como FTOs. Essa designação é feita por ato administrativo e não precisa de aprovação do presidente ou do Congresso dos Estados Unidos. Embora a aprovação expressa do presidente não seja formalmente exigida, na prática o presidente pré-aprova a designação antes de sua formalização. A designação é feita de modo unilateral pelo governo americano e não requer qualquer tipo de acordo com os países nos quais essas ORCRIMs operem.

A designação como FTO é um processo diferente daquele adotado pelo Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (DOT) no âmbito dos programas de sanções de seu Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros (OFAC). Muitas das ORCRIMs recentemente designadas como FTOs já haviam sido listadas como “nacionais especialmente designados” (*specially designated nationals* – SDNs) para fins de sanções voltadas ao combate ao crime organizado.

Desde a publicação da EO No 14.157, o DOS já designou, como FTOs, 15 carteis e ORCRIMs que operam na América Latina:

1. Mara Salvatrucha (MS-13) - El Salvador - designação em 20/02/2025;
2. Cártel de Jalisco Nueva Generación (CJNG) - México - designação em 20/02/2025;
3. Cártel de Sinaloa - México - designação em 20/02/2025;
4. Cártel del Golfo - México - designação em 20/02/2025;
5. Cártel del Noreste - México - designação em 20/02/2025;
6. Cáteles Unidos - México - designação em 20/02/2025;
7. La Nueva Familia Michoacana - México - designação em 20/02/2025;
8. Tren de Aragua - Venezuela - designação em 20/02/2025;

9. Gran Grif - Haiti - designação em 05/05/2025;
10. Viv Ansanm - Haiti - designação em 05/05/2025;
11. Los Lobos - Equador - designação em 12/08/2025;
12. Los Choneros - Equador - designação em 05/09/2025;
13. Barrio18 - El Salvador - designação em 24/09/2025;
14. Cártel de los Soles - Venezuela - designação em 24/11/2025;
15. Clan del Golfo - Colômbia - designação em 17/12/2025.

### ***As ORCRIMs do Brasil podem ser designadas?***

A preocupação do governo dos Estados Unidos com a atuação das ORCRIMs brasileiras não é nova. De fato, em dezembro de 2021, utilizando uma EO assinada pelo Presidente Joe Biden, o OFAC incluiu o Primeiro Comando da Capital (PCC) na lista de SDNs e aplicou sanções contra a organização. No entanto, sua potencial designação agora como FTO terá um impacto maior, não só para as atividades do grupo, como também para quaisquer indivíduos ou organizações que facilitem essas atividades.

Nesse sentido, desde o primeiro semestre de 2025, o governo americano tem demonstrado interesse em designar tanto o PCC quanto o Comando Vermelho (CV) como FTOs.

A partir da designação, diferentes órgãos do governo dos Estados Unidos, como o Departamento de Justiça (DOJ) e o DOT, poderão utilizar os instrumentos civis e criminais para implementar novas restrições, sanções e punições.

### ***Qual é o impacto da designação do PCC e do CV para as empresas no Brasil?***

Ao designar PCC e CV como FTOs, o governo dos Estados Unidos passa a usar o conceito de “apoio material” para estabelecer se um indivíduo ou organização fornece qualquer bem, serviço ou capital a essas ORCRIMs, em violação à lei penal americana – o Antiterrorism and Effective Death Penalty Act (AEDPA).

A aplicação do conceito é ampla: basta, por exemplo, um empregado de uma empresa saber que um fornecedor está associado a uma das FTOs – ou a fazer “vista grossa” para sinais que, caso sejam investigados, permitirão a ele identificar a relação do fornecedor com a FTO – para que a conduta do empregado e da empresa se enquadrem no conceito de apoio material.

Para evitar esse cenário, as empresas do Brasil precisarão avaliar o risco de contato de suas operações com as FTOs e adaptar suas políticas de “compliance” para gerenciar esse novo risco. O desafio é ainda maior para aquelas empresas que, pela natureza do negócio, possuem grande dispersão no território brasileiro, como as do agronegócio e dos setores de energia, mineração e telecomunicações.

As empresas e instituições financeiras multinacionais brasileiras também tem um desafio adicional caso operem nos países nos quais ORCRIMs já tenham sido designadas como FTOs, como México, Colômbia, El Salvador, Equador, Haiti, e Venezuela.

### *Qual é o impacto da designação do PCC e do CV para as instituições financeiras no Brasil?*

A designação também tem implicações potenciais importantes para as instituições financeiras no Brasil, além do risco de exposição criminal ao amparo do AEDPA.

Qualquer instituição financeira dos Estados Unidos que tenha conhecimento de que está sob posse ou controle de fundos nos quais uma FTO ou seu agente tenham participação deve manter essa posse ou controle e informar o fato ao OFAC.

Como consequência dessa exigência e de obrigações de "compliance" mais amplas exigidas de bancos dos Estados Unidos, é provável que a designação do PCC e do CV como FTOs gere exigência de devida diligência (due diligence) adicional para os bancos no Brasil por parte de seus bancos correspondentes.

Além disso, como se observou no caso do México após a designação de alguns carteis como FTOs em fevereiro de 2025, o DOT pode potencialmente usar medidas especiais de sua Rede de Combate a Crimes Financeiros (FinCEN) contra instituições financeiras no Brasil que estejam provendo serviços financeiros que facilitem atividades de carteis ou do narcotráfico.

Se empregados ou executivos de instituições financeiras brasileiras souberem dessas atividades, ou se fizerem "vista grossa" aos sinais que indiquem tais atividades, esses empregados, executivos e seus bancos poderão enfrentar investigação ou acusação criminal nos Estados Unidos, embora esse seja um processo lento e custoso para as autoridades americanas conduzirem.

## Amcham Brasil

Diretoria de Políticas Públicas e Relações Governamentais

**Fabrizio Panzini**, Diretor de Políticas Públicas e Relações Governamentais

**Carolina Matos**, Gerente de Brasil-EUA e Sustentabilidade

**Douglas Silva**, Analista de Políticas Públicas e Relações Governamentais

[relgov@amchambrasil.com.br](mailto:relgov@amchambrasil.com.br)

**AMCHAM**

## Covington & Burling LLP

**Veronica Yopez**, Sócia - Tel.: +1 202 662 5165 - E-mail: [vyopez@cov.com](mailto:vyopez@cov.com)

**Nikhil V. Gore**, Sócio - Tel.: +1 202 662 5918 - E-mail: [ngore@cov.com](mailto:ngore@cov.com)

**COVINGTON**